



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903  
FONE: 2075-4500

PROCESSO	CEESP-PRC-2022/00076
INTERESSADO	Instituto Brasileiro de Educação Profissional do Estado de São Paulo
ASSUNTO	Reconsideração do Parecer CEE 122/2023
RELATOR	Cons. Cláudio Kassab
PARECER CEE	Nº 140/2025 CEB Aprovado em 14/05/2025

### CONSELHO PLENO

#### 1. RELATÓRIO

##### 1.1 HISTÓRICO

Em março de 2022 o Mantenedor do IBRESP (Instituto de Educação Profissional do Estado de São Paulo) solicitou autorização para criação de um Polo de educação a distância no município de São Paulo, com 50 vagas (fls. 10) no bairro da Penha, jurisdição da DER Leste 1, situado no prédio à Rua Itinguçu, 1717, Vila Ré, Penha, São Paulo-SP, locado ao IBRESP pela Fluency Idiomas e Comércio de Livros Eireli CNPJ 09 391 762 – 30 (Escola de Idiomas Yazigi), entidade parceira. (fls. 03). O IBRESP tem sede na Alameda dos Guatás, nº 659, Planalto Paulista, CEP 04053-042, São Paulo, SP e CNPJ 14.691.958/0001-80.

Em que pese o Relatório Circunstanciado (fls. 220 – 232) elaborado pelos Especialistas ter sido favorável à criação desse Polo, em março de 2023 este Conselho emitiu o Parecer CEE 122/2023 (fls. 272 – 287) indeferindo a solicitação, tendo em vista as seguintes observações:

##### Atividades presenciais:

- A Resolução CNE/CEB 02, de 15 de dezembro de 2020 prevê o seguinte no artigo 4º:

*“Os cursos Técnicos ofertados na modalidade Educação a Distância, de acordo com seu grau de complexidade e natureza do exercício profissional, devem ter o seu percentual de carga horária presencial definido nos respectivos projetos pedagógicos, consideradas as indicações do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e devidamente aprovados pelos órgãos próprios do respectivo Sistema de Ensino.”*

*Atualmente para o Curso Técnico em Transações Imobiliárias, Eixo Tecnológico de Gestão de Negócios, no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos há a seguinte exigência: “O curso poderá ser realizado na modalidade EaD com, no mínimo, 20% da carga horária em atividades presenciais, nos termos das normas específicas definidas em cada sistema de ensino.”*

*Para cumprir tal exigência o IBRESP – Instituto de Educação Profissional do Estado de São Paulo apresentou o Plano de Curso reformulado, conforme fls. 154 a 200. Em fls. 167 sobre as atividades 15 presenciais, que constam no Matriz Curricular, exposta acima, foi informado que elas serão realizadas por meio de:*

*- tutorias, avaliações, apresentação de trabalhos, palestras, workshops realizadas na sede da instituição e nos polos autorizados,*

*- práticas profissionais, pesquisas, levantamento de dados e informações, palestras, workshops realizados ambiente profissional, constituído pelas empresas imobiliárias parceiras.*

*No Plano de Curso reformulado, fls. 179, também consta que as atividades presenciais são destinadas:*

*“à avaliação do rendimento escolar do aluno em cada componente curricular e aos plantões de dúvidas, workshops, palestras com especialistas da área realizados na sede e nos polos da instituição e demais atividades como: investigação sobre atividades profissionais, projetos de pesquisa ou intervenção, visitas técnicas, simulações e observações, além do ao estágio supervisionado, a serem realizadas em ambiente profissional.”*

*Entendemos que não são necessariamente presenciais algumas das demais atividades citadas. Assim, projetos de pesquisa, levantamento de dados e informações, palestras, workshops” e “investigação sobre atividades profissionais, projetos de pesquisa ou intervenção, visitas técnicas, simulações e observações” devem ser realizadas na Sede, nos Polos e em “ambiente profissional, constituído pelas empresas imobiliárias parceiras”, desde que devidamente acompanhadas por um professor ou monitor. Caso contrário tais atividades continuam sendo a distância, não atendendo ao disposto na Matriz Curricular. Também ressaltamos que no expediente consta a informação que os Polos são destinados apenas às avaliações presenciais, como em fls. 09, 10, 30, 31 e 33. Tal informação precisa ser revista tendo em vista a nova Matriz Curricular apresentada no Plano de Curso reformulado.”*

##### Tempo de integralização:



CEESP/PC/202500146

“- A Deliberação CEE 191/2020, anexo 1, prevê para os cursos com carga horária mínima entre 800 a 1000 horas o limite mínimo para integralização de 8 meses, como é o caso do curso proposto pelo IBRESP no presente expediente. O limite de mínimo de 8 meses consta em fls. 200 no novo Plano de Curso. No entanto, em fls. 08 consta a informação que o tempo com integralização é de no mínimo 6 meses, de acordo com o Parecer CEE 441/2019. A mesma informação está no Projeto Institucional Para EAD, conforme fls. 132 e portanto, tal documento precisa ser atualizado, assim como a informação constante em fls. 08.”

Licença de funcionamento:

“- O Auto de Licença de Funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal do prédio onde será o Polo Penha, exigência prevista na Deliberação CEE 138/2016, artigo 6º, III, não consta no expediente.”

Acessibilidade no AVA:

“- No Plano de Curso reformulado, datado de 15/06/2022, o acesso dos estudantes elegíveis aos serviços da educação especial ao Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) não foi contemplado, conforme fls. 178 a 180. Considerando a data da reformulação do Plano de Ensino, a instituição deveria ter indicado como o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) garante o acesso a todos os alunos elegíveis aos serviços da educação especial, atendendo ao que prevê a Deliberação CEE 149/2016.”

Ainda em março de 2023, o IBRESP encaminhou a este Conselho pedido de reconsideração (fls. 290 – 339), argumentando que:

- Houve uma adequação das atividades presenciais e do tempo de integralização em função do que passou a ser pedido na 4ª Edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos. Antes dessa adequação alguns documentos foram apresentados sem essa devida adequação, mas dentro do prazo para que essa adequação fosse efetuada.

- O Auto de Licença de Funcionamento seria um documento a ser apresentado à Diretoria da Ensino de jurisdição da instituição, na ocasião da publicação do ato prévio para a instalação.

- O atendimento à pessoa com deficiência, não foi contemplado no Plano de Curso, mas consta do Projeto Institucional para EAD e do Plano Escolar Anual, homologado pela Diretoria de Ensino.

A instituição ainda encaminhou um aditamento (fls. 344 - 349) no início de abril de 2023, no qual reforçou que o referido processo deveria considerar apenas os documentos feitos com as adequações à Resolução CNE/CEB 02/2020.

Nesse ínterim, ocorreu o credenciamento do IBRESP, aprovado no Parecer CEE 69/2025 em 26/03/2025.

**NORMAS**

A Deliberação CEE 191/2020 que fixa normas para credenciamento e credenciamento de instituições, criação de polo e autorização de funcionamento de Cursos de Educação de Jovens e Adultos, em nível de Ensino Fundamental e Médio, e de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Cursos de Especialização Técnica, na modalidade educação a distância, no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo prevê o seguinte:

“Art. 4º Os processos de credenciamento e credenciamento de escolas ou instituições de ensino, da autorização para funcionamento de cursos, bem como da criação de polos, serão instruídos a partir da análise da documentação apresentada pela instituição proponente, do relatório da Comissão de Avaliação e do parecer do Conselho Estadual de Educação, nos seguintes termos:

I – a solicitação do ato regulatório relativo a cursos, escolas ou instituição junto ao Conselho Estadual de Educação deverá ser encaminhada, juntamente com a documentação prevista nos respectivos artigos desta Deliberação, conforme os casos especificados, sendo que os documentos serão verificados pela Assessoria Técnica do CEE;

II – o processo será encaminhado à Câmara de Educação Básica que indicará Especialistas que comporão uma Comissão de Avaliação para análise e manifestação da solicitação;

III – a Presidência do CEE designará por Portaria, a Comissão de Avaliação, composta por Especialistas externos e um membro da Supervisão de Ensino, à qual a instituição estará jurisdicionada;

IV – os Especialistas externos, profissionais com experiência em EaD e na área em que o curso será oferecido, serão custeados pela instituição interessada e os valores estarão estabelecidos em Portaria específica deste Conselho e comporão a Comissão de Avaliação;

V – a Comissão de Avaliação deverá realizar visita in loco e elaborar Relatório circunstanciado e conclusivo, no prazo de até 60 dias, a contar da publicação da Portaria de Designação, em que recomendará ou não a concretização do ato regulatório solicitado;



a) a Comissão de Avaliação, durante a visita *in loco*, poderá solicitar informações adicionais, realizar entrevistas e aplicar questionários, sempre visando a elucidação de aspectos essenciais para a análise adequada do caso;

b) caso o Relatório de Avaliação for favorável, o processo será restituído para a Assessoria Técnica que prestará informações, em seguida será sorteado o Conselheiro Relator para elaboração de Parecer;

c) caso o Relatório de Avaliação for desfavorável, o mesmo será encaminhado, pela Secretária da Câmara de Educação Básica, à Instituição para conhecimento e manifestação no prazo de 30 (trinta) dias;

VI - no caso das Instituições que contam com supervisão própria, o Relatório da Comissão de Avaliação será elaborado por profissionais indicados pela própria Instituição;

VII – o Parecer do Relator será submetido à deliberação da Câmara de Educação Básica e, posteriormente, ao Plenário deste Conselho.

§ 1º No caso de solicitação de diligências, pelo Relator ou pela Assessoria Técnica do CEE, deverão ser indicadas as deficiências identificadas na apreciação da solicitação, bem como os prazos para providências, após o que poderá ocorrer nova visita da Comissão de Avaliação e emissão de novo Relatório, podendo a Câmara designar nova Comissão.

§ 2º O prazo de validade do ato deverá estar expresso no parecer relativo ao processo.

(...)

Art. 6º O pedido de credenciamento da Instituição deverá ser formalizado junto a este Conselho, por meio de requerimento do(s) mantenedor(es) dirigido à Presidência, acompanhado com a documentação necessária.

I – identificação da Instituição e sua mantenedora, habilitação jurídica e regularidade fiscal:

a) ato constitutivo (cópia do contrato social em conformidade com a atividade econômica pretendida);

b) comprovante de inscrição / situação no CNPJ atualizado com a atividade econômica pretendida;

c) comprovante de inscrição / situação no Cadastro de Contribuintes do Estado;

d) comprovante de inscrição / situação no Cadastro de Contribuintes da Prefeitura;

e) certidões negativas de débito INSS e FGTS;

f) certidão negativa de débitos - Fazenda Estadual;

g) certidão negativa de débitos - Fazenda Municipal;

h) certidão conjunta relativa a tributos federais e à dívida ativa da União;

II – justificativa para o pedido;

III – Termo de Responsabilidade, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, firmado pela entidade mantenedora, referente às condições de segurança, higiene, definição do uso do imóvel, à capacidade financeira para manutenção do estabelecimento e cursos pretendidos e à capacidade técnico administrativa para manter o acervo e registros dos documentos escolares regularmente expedidos;

IV – Histórico Institucional e comprovação da experiência educacional (efetivo exercício em atividades relacionadas à Educação Básica no nível pretendido), conforme art. 5º;

V – Projeto Institucional para EaD nos termos do art. 7º;

VI – Formulário anexo a esta Deliberação preenchido (Anexo II);

VII – Plano de Curso elaborado nos termos dos artigos 18 a 23;

VIII – Croqui e plano de ocupação dos ambientes, com descrição detalhada da utilização a fim de verificar a compatibilidade do uso, no caso da utilização de espaços compartilhados com outras escolas ou instituições;

IX – comprovação de ocupação legal do imóvel, onde funcionará o estabelecimento de ensino, por meio de escritura que comprove a propriedade do imóvel, ou contrato, no caso de locação ou cessão em que conste prazo não inferior a 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. Título relativo a EaD deverá ser acrescido ao Regimento Escolar da instituição e apresentado à DER para aprovação no ato de instalação das atividades escolares destinadas a EaD.

Art. 7º O Projeto Institucional para EaD deverá atender os seguintes requisitos:

I – obediência às diretrizes nacional e estadual;

II – previsão de atendimento apropriado a pessoa com deficiência;

III – equipe de gestão, coordenação, apoio técnico-administrativo com formação adequada às atividades desempenhadas;

IV – professores e tutores com formação e titulação adequadas aos cursos ofertados e às atividades de acompanhamento individualizado, avaliação, orientação, reforço e recuperação do processo de aprendizagem;

V – serviços de suporte e infraestrutura adequados à realização do processo de ensino e aprendizagem;

VI – acompanhamento sistemático do estudante durante os processos de ensino e de aprendizagem envolvendo laboratórios de ensino, aulas práticas, estágio, atividades presenciais, quando se aplicarem;

VII – concepção de avaliação de acordo com as normas emanadas deste Conselho, inclusive com relação às atividades práticas de laboratório e estágio, quando for o caso;



(...)

Art. 13 O Plano de Curso deverá ser elaborado conforme as diretrizes nacional e estadual, destacando-se:

§ 1º A organização curricular com ementas detalhadas e definição de competências e habilidades a serem alcançadas e avaliadas em cada área e etapa do processo, descrevendo as atividades presenciais obrigatórias, atividades laboratoriais e estágios supervisionados, quando for o caso, e discriminando a carga horária dessas atividades.

§ 2º Os critérios de avaliação dos estudantes devem prever preponderância das avaliações presenciais sobre as avaliações periódicas a distância.

§ 3º O quadro da equipe de docentes devidamente habilitada na disciplina de trabalho e com experiência ou formação em educação a distância.

§ 4º O quadro da equipe de tutores devidamente formada na área de trabalho e com experiência ou formação em educação a distância.

§ 5º O tempo mínimo de integralização da carga horária do curso de acordo com o Anexo I.

§ 6º É vedada, ainda, a reclassificação para efeitos de conclusão de curso.

§ 7º As condições para aproveitamento de estudos e avaliação de competências.

(...)

Art. 23 A criação de polo no Estado de São Paulo condiciona-se à prévia aprovação deste Conselho Estadual de Educação.

Art. 24 No pedido de criação de polo, encaminhado pela mantenedora da Instituição credenciada, deverão ser encaminhados:

I – os documentos constantes do inciso I, do artigo 6º desta Deliberação;

II – Ato do credenciamento ou recredenciamento da Instituição;

III – Ato de autorização do Curso pretendido, quando houver, ou Plano do novo Curso a ser autorizado exclusivamente para funcionamento no Polo;

IV – a finalidade a que se destina o Polo de acordo com o Projeto Institucional;

V – justificativa para abertura;

VI – a previsão de atividades presenciais, aulas práticas e de laboratório, em conformidade com o Plano de Curso autorizado;

VII – convênios para a garantia dos estágios na jurisdição da DER, quando houver, discriminados por curso, em conformidade com o Projeto Institucional e Plano de Curso autorizado e respeitado o previsto nos artigos 14 e 15 desta Deliberação;

VIII – Termo de Responsabilidade, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, firmado pela entidade mantenedora, referente às condições de segurança, higiene, definição do uso do imóvel, à capacidade financeira para manutenção do estabelecimento e cursos pretendidos e à capacidade técnico administrativa para manter o acervo e registros dos documentos escolares regularmente expedidos;

IX – Croqui e plano de ocupação dos ambientes, com descrição detalhada da utilização a fim de verificar a compatibilidade do uso, no caso da utilização de espaços compartilhados com outras escolas ou instituições;

X – comprovação de ocupação legal do imóvel, onde funcionará o estabelecimento de ensino, por meio de escritura que comprove a propriedade do imóvel, ou contrato, no caso de locação ou cessão em que conste prazo não inferior a 4 (quatro) anos.

§ 1º O pedido de criação do polo ocorrerá com a vinculação inicialmente de, pelo menos, 01 (um) curso.

§ 2º O tempo de integralização mínimo de cada curso deve estar em consonância com o previsto no Anexo I desta Deliberação, para oferta no Estado de São Paulo e atender as normas do CNCT.

§ 3º Os quadros das equipes de tutores e docentes respectivamente formados e habilitados nas disciplinas ou área de trabalho e com experiência ou formação em educação a distância, em conformidade com o Plano de Curso.

§ 4º O polo deverá ter um gestor responsável com formação e experiência profissional adequada ao desempenho das funções.

§ 5º O Mantenedor deve garantir em cada polo as condições de oferta e de realização de todas as atividades previstas para o desenvolvimento do curso a todos os estudantes a ele vinculados.

§ 6º A análise da Comissão de Avaliação deverá ser feita em função da finalidade do polo, Projeto Institucional para EaD e do Plano de Curso.

§ 7º As Instituições que contam com supervisão própria, serão responsáveis pela criação de seus próprios polos, devendo apenas comunicar a este Conselho a situação.”

A Deliberação CEE 207/2022 que estabelece as Diretrizes Curriculares para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo prevê o seguinte:

“Art. 3º A Educação Profissional e Tecnológica com base no § 2º do art. 39 da LDB, no Decreto Federal 5.154/2004 e na Resolução CNE/CP 01/2021, é desenvolvida por meio de cursos e programas de:



*I - Qualificação Profissional, inclusive a Formação Inicial e Continuada de trabalhadores, de livre oferta por parte das Instituições de Ensino;*

*II - Educação Profissional Técnica de Nível Médio, incluindo saídas intermediárias de Qualificação Profissional Técnica;*

(...)

*Art. 4º O Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - (CNCT) e o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST), do Ministério da Educação (MEC) orientam a organização dos cursos.*

(...)

*Art.13 Os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e os Cursos de Especialização Profissional Técnica podem ser oferecidos na forma presencial ou na modalidade Educação a Distância (EaD).*

*§ 1º Os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, ofertados na forma presencial, podem prever carga horária com metodologias não presenciais, respeitado o limite fixado no CNCT, desde que contem com suporte tecnológico e os estudantes tenham atendimento por docentes.*

*§ 2º Os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio ofertados na modalidade EaD devem observar as cargas horárias previstas no CNCT.*

*§ 3º Os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio podem ser estruturados e organizados em etapas ou módulos com terminalidade ou com saídas intermediárias, dando direito à obtenção de certificados parciais de Qualificação Profissional Técnica."*

## 1.2 APRECIÇÃO

O processo de recredenciamento, transcorrido e finalizado recentemente por este Conselho, considerou adequados a Matriz Curricular, Plano de Curso, Regimento Escolar e Projeto Institucional do requerente, já conformes à legislação atual. Dessa forma, a aprovação da criação do polo da Penha estaria condicionada à atualização dos documentos que haviam sido apresentados anos antes. Foi feita diligência à instituição, requerendo:

- Identificação da Instituição e sua mantenedora, habilitação jurídica e regularidade fiscal:
  - a) ato constitutivo (cópia do contrato social em conformidade com a atividade econômica pretendida);
  - b) comprovante de inscrição / situação no CNPJ atualizado com a atividade econômica pretendida;
  - c) comprovante de inscrição / situação no Cadastro de Contribuintes do Estado;
  - d) comprovante de inscrição / situação no Cadastro de Contribuintes da Prefeitura;
  - e) certidões negativas de débito INSS e FGTS;
  - f) certidão negativa de débitos - Fazenda Estadual;
  - g) certidão negativa de débitos - Fazenda Municipal;
  - h) certidão conjunta relativa a tributos federais e à dívida ativa da União.
  - Termo de Responsabilidade, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos.
  - Croquis e plano de ocupação dos ambientes.
  - Comprovação de ocupação legal do imóvel, onde funcionará o estabelecimento de ensino, por meio de escritura que comprove a propriedade do imóvel, ou contrato, no caso de locação ou cessão em que conste prazo não inferior a 4 (quatro) anos.
  - Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB) ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) para atividade de ensino;
  - Quadro da equipe de tutores e docentes para o curso a ser ofertado no polo.
- A instituição apresentou essa documentação, e ainda adicionou:
- Alvará de Funcionamento;
  - Laudo Técnico e ART atualizados;
  - Plano de Curso – aprovado pela Portaria CEE-GP 77/2025 e Parecer CEE 69/2025;
  - Matriz Curricular – homologada pela DER-CO;
  - Projeto Institucional;
  - Regimento Escolar.

Todos os documentos apresentados atestam a regularidade de instituição e do polo solicitado. Pelo croquis e plano de ocupação de ambientes, observa-se que o Polo apresenta apenas uma sala com área superior a 20 m<sup>2</sup>, com capacidade para receber 18 alunos.



## 2. CONCLUSÃO

**2.1** Nos termos deste Parecer e com fundamento nas Deliberações CEE 02/1998, 191/2020 e 207/2022, autoriza-se a criação, pelo Instituto Brasileiro de Educação Profissional do Estado de São Paulo – IBRESP, do Polo de Apoio Presencial para educação a distância no município de São Paulo, no bairro da Penha, jurisdição da DER Leste 1, situado no prédio à Rua Itinguçu, 1717, Vila Ré, Penha, São Paulo-SP. O IBRESP tem CNPJ 14.691.958/0001-80 e sede na Alameda dos Guatás, 659, Planalto Paulista, CEP 04053-042, São Paulo, SP

**2.2** O Polo está autorizado a ofertar Curso Técnico em Transações Imobiliárias, na modalidade a distância, com organização autorizada no Parecer CEE 69/2025, pelo prazo de 5 (cinco) anos, atendendo ao máximo de 18 vagas por turma, observada sempre a capacidade física e operacional do Polo.

**2.3** O Polo deve assegurar todas as condições e estrutura para acesso e terminalidade do curso pelos estudantes, prevendo as condições para concretização de atividades compatíveis aos cursos autorizados nos termos da Deliberação CEE 191/2020, art. 3º, VIII, b e, para a instalação junto à DER Leste 1, deverão ser apresentados os documentos relativos à Deliberação CEE 138/2016, atualizados.

**2.4** As avaliações presenciais dos alunos matriculados do Polo de Apoio Presencial da Penha serão realizadas neste mesmo local objeto de autorização.

**2.5** Os documentos que integram os prontuários dos alunos, arquivados de maneira física sob responsabilidade da sede, devem estar à disposição das equipes de supervisão e respeitar os prazos de guarda permanente, estabelecidos na legislação vigente, e, ainda, esses arquivos digitalizados devem estar disponíveis para a supervisão jurisdicionada ao Polo, para efeitos de conferência dos processos de validação e certificação dos concluintes, nos termos previstos na Deliberação CEE 191/2020 e demais dispositivos aplicados.

**2.6** Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado, à DER Leste 1, à Coordenadoria Pedagógica - COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula - CITEM.

São Paulo, 06 de maio de 2025.

**a) Cons. Cláudio Kassab**  
Relator

## 3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Claudia Maria Costin, Claudio Kassab, Ghisleine Trigo Silveira, Katia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Mauro de Salles Aguiar, Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede e Valdenice Minatel Melo de Cerqueira.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 07 de maio de 2025.

**a) Consª Katia Cristina Stocco Smole**  
Presidente da CEB

## DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto do Relator.

Reunião por Videoconferência, em 14 de maio de 2025.

**Consª Maria Helena Guimarães de Castro**  
Presidente

